



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas, para revogar o § 4º do art. 33, que se refere à figura do réu privilegiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas, que se refere à figura do réu privilegiado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa de revogar este parágrafo surge em meio a um cenário preocupante. O tráfico de drogas, muitas vezes controlado por facções criminosas, coloca a saúde pública em risco iminente. As drogas ilícitas podem causar danos graves à saúde dos usuários, incluindo dependência, doenças mentais e físicas e, em alguns casos, a morte. Além disso, o tráfico de drogas está frequentemente associado a outros crimes, como violência e corrupção.

Nesse contexto, o legislador se vê obrigado a endurecer as medidas contra os réus envolvidos no tráfico de drogas. A revogação do § 4º do art. 33 é vista como uma necessidade imperiosa, dada a alta taxa de reincidência entre os réus privilegiados. Ao eliminar a possibilidade de redução





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 09/11/2023 18:41:09.027 - Mesa

PL n.5460/2023

de pena para esses indivíduos, espera-se desencorajar a participação no tráfico de drogas e, conseqüentemente, reduzir a disponibilidade de substâncias ilícitas.

Em suma, a revogação do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas é uma medida que visa fortalecer a luta contra o tráfico de drogas. No entanto, para que seja eficaz, é necessário que seja parte de uma estratégia mais ampla de combate ao uso de substâncias ilícitas e suas conseqüências para a sociedade.

Ao robustecer, a criminalização primária, que faz parte da dogmática penal, é a responsabilidade do Estado em avaliar o comportamento que infringe o bem jurídico protegido. Da mesma forma, é dever do poder legislativo examinar questões sensíveis para a sociedade que não são contempladas pela perspectiva legislativa.

Ante o exposto, considerando a necessidade de uma resposta mais enérgica ao tráfico de drogas que domina diversos estados do Brasil, bem como a importância de desenvolver mecanismos para proteger a saúde pública, acredita-se que o presente projeto de lei é uma medida necessária e adequada, razão pela qual, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

